



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.322/2024

“Atualiza o valor venal de imóveis para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Exercício de 2024, concede desconto e autoriza parcelamento.”

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Andrelândia, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os valores unitários de metro quadrado de construção e terreno, para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Exercício de 2022, reajustados em 3,71%, segundo o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

Art. 2º - Fica autorizada a concessão de desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento do IPTU em cota única, até o vencimento da primeira parcela.

Art. 3º - Fica autorizado, ainda, o parcelamento do valor referente ao IPTU em até 06 (seis) vezes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 29 de fevereiro de 2024.


Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal

